LEI Nº 2.150, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira a efetuar a restituição de contribuições previdenciárias nos casos que específica e dá outras providências".

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Sales Oliveira e

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira autorizado a efetuar a restituição da contribuição previdenciária prevista no inciso I do art. 37 da Lei Complementar nº 002/2003, de 06 de novembro de 2003, recolhida aos seus cofres, incidente exclusivamente sobre as seguintes verbas de caráter temporário, que não se incorporam para fins de aposentadoria:

I – adicional pela prestação de serviços extraordinários – horas extras;
II – adicional de insalubridade;
III – adicional noturno;
IV – adicional de gratificação.
V – 1/3 de Férias;
VI – adicional de periculosidades

Artigo 2º - A restituição de que trata esta Lei será efetuada mediante requerimento administrativo feito pelo servidor interessado e dirigido ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira.

§ 1º Não serão deferidos os requerimentos de servidores que pleiteiam a restituição de que trata esta Lei através de ações judiciais ainda não transitadas em julgado, salvo se comprovarem a desistência da demanda devidamente homologada pelo Juízo competente.

§ 2º Não serão deferidos, em nenhuma hipótese, os requerimentos de servidores que pleiteiam a restituição de que trata esta Lei através de ações judiciais já transitadas em julgado, qualquer que tenha sido o resultado da demanda.

Artigo 3º - Os requerimentos deverão ser apreciados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua protocolização, seguindo a ordem de entrada do protocolo.

§ 1º Se deferido o requerimento, os valores a serem restituídos serão pagos ao servidor em parcela única, com rubrica específica para a devida identificação.

FABIO GODOY GRATO N:36139 256801

§2º A parcela única será paga no prazo de até 60 (sessenta dias), contados do deferimento do requerimento, devidamente atualizada pelo índice IPCA/IBGE.

§ 3º No caso de indeferimento do requerimento, deverá o servidor interessado ser intimado da decisão devidamente fundamentada.

§ 4º Nos casos dos requerimentos de restituições protocolados no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira anteriores a esta Lei, os prazos que tratam o Artigo 3º serão computados a partir do inicio da vigência da presente Lei.

Artigo 4º - Sobre os valores a serem restituídos incidirá correção monetária pelo índice IPCA/IBGE, contados da data de retenção da contribuição previdenciária.

Parágrafo Único: A restituição de valores descontados dos vencimentos ou remuneração do servidor, conforme autorizado por esta Lei, deverá observar a prescrição quinquenal, contados a partir de 04 de Março de 2021, data da liminar que determinou a cessação dos descontos das verbas não incorporáveis.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial para a cobertura das despesas com a restituição de que trata essa lei na dotação orçamentária específica do orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sales Oliveira.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sales Oliveira/SP, 31 de Março de 2022.

FABIO GODOY GRATON:36139256801
Assinado de forma digital por FABIO GODOY GRATON:36139256801
Dados: 2022.03.31 17:10:08 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local de costume na data supra.

JULIA PEREIRA SAIA
Assessora da Administração
Autógrafo nº. 2.188/2022
31 de março de 2022.